



**ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE COMODORO**

Gestão 2017/2020

**Lei nº. 1.751/2017
DE: 26.12.2017**

“Dispõe sobre o parcelamento de débitos do Município de COMODORO, com seu Regime Próprio de Previdência Social - RPPS e da outras providências.”

JEFERSON FERREIRA GOMES, Prefeito Municipal de Comodoro, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, faz saber, que a **Câmara Municipal de Comodoro** aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei,

Art. 1º. Fica autorizado o parcelamento dos débitos oriundos das contribuições previdenciárias devidas e não repassadas pelo Município da parte patronal, ao Regime Próprio de Previdência Social - RPPS, das competências (07/2017) a (11/2017) e 13º salário/2017, em até 36 (trinta e seis) prestações mensais, iguais e consecutivas, nos termos do art. 5º da Portaria MPS nº 402/2008, na redação das Portarias MPS nº 21/2013 e nº 307/2013.

Parágrafo único. É vedado o parcelamento, para o período a que se refere o caput deste artigo, de débitos oriundos de contribuições previdenciárias descontadas dos segurados ativos, aposentados e pensionistas e de débitos não decorrentes de contribuições previdenciárias.

Art. 2º. Para apuração do montante devido os valores originais serão atualizados pelo (IPCA/IBGE), acrescido de juros (simples) de 1% (hum por cento) ao mês (12% ao ano) e multa de 0,5% (meio por cento), acumulados desde a data de vencimento até a data da assinatura do termo de acordo de parcelamento.



ESTADO DE MATO GROSSO PREFEITURA MUNICIPAL DE COMODORO

Gestão 2017/2020

§ 1º. As prestações vincendas serão atualizadas mensalmente pelo (IPCA/IBGE), acrescido de juros (simples) de 1% (hum por cento) ao mês, (12% ao ano), acumulados desde a data de consolidação do montante devido no termo de acordo de parcelamento até o mês do pagamento.

§ 2º. As prestações vencidas serão atualizadas mensalmente pelo (IPCA/IBGE), acrescido de juros (simples) de 1% (hum por cento) ao mês e multa de 0,5% (meio por cento), acumulados desde a data de vencimento da prestação até o mês do efetivo pagamento.

§ 3º. Fica vedado novo parcelamento de débitos do Município de Comodoro, com seu Regime Próprio de Previdência Social - RPPS, até a quitação total dos 02(dois) parcelamentos vigentes e do parcelamento requerido através do presente Projeto de Lei.

§ 4º. Fica o Gestor Municipal e o Diretor do Regime Próprio de Previdência Social - RPPS – COMDORO-PREVI, obrigado a comprovar o pagamento da parcela dos parcelamentos vigentes, bem como o pagamento do valor referente à contribuição patronal do mês, até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente. E, caso não sejam apresentados os documentos retro, ficará suspensa a apreciação de Projetos de Lei de autoria do Executivo Municipal por esta Casa de Leis.

Art. 3º. Fica autorizada a vinculação do Fundo de Participação dos Municípios - FPM como garantia das prestações acordadas no termo de parcelamento, não pagas no seu vencimento.

Parágrafo único. A garantia de vinculação do FPM deverá constar de cláusula do termo de parcelamento e de autorização



ESTADO DE MATO GROSSO PREFEITURA MUNICIPAL DE COMODORO

Gestão 2017/2020

fornecida ao agente financeiro responsável pelo repasse das cotas, e vigorará até a quitação do termo.

Art. 4º. O débito ora confessado, consolidado em reais será pago em 36 (trinta e seis) parcelas fixas mensais e sucessivas, no valor mínimo apurado pelo Demonstrativo Consolidado de Parcelamento – DCP definido pelo Ministério da Previdência Social através do CADPREV, acrescidas dos juros e multas estabelecidos por esta Lei.

Art. 5º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º. Revogam-se as disposições em contrário.

**Gabinete do Prefeito Municipal de Comodoro,
Estado de Mato Grosso, aos 26 dias do mês de dezembro de
2017.**

Jeferson Ferreira Gomes
Prefeito Municipal